

ATA DA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 18ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 16ª Sessão Administrativa, realizada em 14/05/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 008788/2024** – Requerimento de Afastamento, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia **14/05/2024**, conforme Atestado Médico acostado (**0563335**) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 006025/2024** – Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessada a servidora Isabela Dominiak Soares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Isabela Dominiak Soares**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental A, desta Corte de Contas, matrícula 0040517A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 3.187 (três mil, cento e oitenta e sete) dias, corresponde a

08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias (0562481) de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 3.187 (três mil, cento e oitenta e sete) dias, corresponde a 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias (0562481) de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 008185/2024 - Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Orlando Gomes Vilaça Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Orlando Gomes Vilaça Filho**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0019780B, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 1.363 (Mil trezentos e sessenta e três) dias, correspondente a 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (0558441); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 1.363 (Mil trezentos e sessenta e três) dias, correspondente a 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (0558441); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 005906/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Daniele Cecília Frota Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Daniele Cecília Frota Oliveira**, matrícula 1322-6A, Assistente de Controle Externo, desta Corte de Contas, lotada na Secretaria-Geral de Administração - SEGER, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/05/2024, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ficando o gozo para data oportuna com possibilidade de conversão em pecúnia; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, para gozo em data oportuna; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 013240/2023 - Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Rodrigo Santos Bezerra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rodrigo Santos Bezerra**, matrícula 0038040-A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 683 (seiscentos e oitenta e três) dias correspondente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 11a Região; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 683 (seiscentos e oitenta e três) dias correspondente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 11a Região; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos

termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 007204/2024** - Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rogério Bossan Rangel. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rogério Bossan Rangel**, matrícula 0038903A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 9.778 (nove mil setecentos e setenta e oito) dias correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 9.778 (nove mil setecentos e setenta e oito) dias correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 015531/2023 - Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Izabel Cristina Nogueira Seabra**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 00133633A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) dias, correspondente a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição revisada expedida pelo INSS; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 2.386 (dois mil trezentos e oitenta e seis) dias, correspondente a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição revisada expedida pelo INSS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001626/2024 - Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessadas as senhoras Waldemarina Nunes Pacheco e Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO das servidoras Waldemarina Nunes Pacheco** (matrícula n.º 01.239415-4A), **Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho** (matrícula n.º 01.182139-3A), **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2023, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela **CONSULTEC** e minuta apresentada pela **SEDUC** (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **8.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão das servidoras;

8.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência das servidoras observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003663/2024** - Requerimento de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessado o Senhor Jardelson Guimaraes de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 237/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO do servidor Jardelson Guimarães de Oliveira**, matrícula n.º 185.098-9A, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de abril de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC e minuta apresentada pela SEDUC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize à juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **8.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001707/2024** - Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessada a Senhora France Clayre Moutinho da Silva Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo**, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC, observando a ressalva em relação a atualização para a Lei nº 14.133/2021, e minuta apresentada pela SEDUC (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize à juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora; **8.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*,

§§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 006068/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Yuri Nogueira Pinto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 245/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Yuri Nogueira Pinto**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0013757A, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ficando o gozo para data oportuna com possibilidade de conversão em pecúnia; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, para gozo em data oportuna; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003606/2024** - Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessada a Senhora Fabiola Frota Magalhães. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a formalização da **Prorrogação de Cessão** da servidora **Fabiola Frota Magalhães**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, por intermédio da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos dispostos na minuta colacionada pela Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) ([0554524](#)), apenas com a ressalva da sua atualização para a Lei nº 14.133/2021 (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora; **8.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **8.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 008481/2024** – Requerimento de Afastamento Temporário, tendo como interessada a Senhora Natália Charife de Araújo Alves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Natália Charife de Araújo Alves**, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0041980A. C, quanto ao seu **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** entre os dias 08/01/2024 a 02/02/2024, para o curso de Formação Profissional, visto ser fase integrante do concurso do Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de

produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 007782/2024** – Requerimento de Cessão de Servidora, tendo como interessada a Senhora Isabela Dominiak Soares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido de Cessão da servidora Isabela Dominiak Soares**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico (CJ-3) da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a partir de 13/05/2024, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso de sua remuneração do cargo efetivo, sem suspensão do estágio probatório; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h53, convocando a próxima para o terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno